



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 21 de 22 de agosto de 1967

Fixa normas para a entrega de numerário ao Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em o artigo 70 e respectivo parágrafo, o numerário correspondente às dotações orçamentárias distribuídas à Câmara Municipal será entregue à esse órgão no início de cada trimestre, em cotas referentes a três duodecimos.

Art. 2º - Os créditos adicionais autorizados, quando distribuídos à Câmara Municipal, terão o mesmo processamento, devendo a entrega do numerário efetuar-se, no máximo, quinze dias após a sua sanção.

Art. 3º - O numerário recebido de conformidade com esta Deliberação será depositado em conta nominal da Câmara Municipal, em Banco Oficial ou Particular existentes no Município e que fôr designado pela Comissão Executiva do órgão legislativo.

Art. 4º - Todos os pagamentos serão efetuados através de cheques nominais, expedidos pela Secretária da Câmara Municipal, assinados pelo primeiro Secretário e visados pelo Presidente.

Art. 5º - As prestações de contas dos numerários recebidos na forma desta Deliberação, serão apreciadas pela Comissão Executiva em pareceres trimestrais submetidos à consideração do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os saldos verificados serão recolhidos mediante guia à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o último dia do encerramento do exercício financeiro a que pertencerem.

Art. 7º - Todo numerário distribuído à Câmara Municipal será, sempre, entregue mediante requisição do seu Presidente ao Prefeito Municipal, constituindo esse expediente o documento de Caixa da Tesouraria da Prefeitura.

Art. 8º - A Secretária da Câmara Municipal organizará escrituração contábil correspondente ao numerário recebido, fazendo, outrossim, as respectivas deduções nas dotações específicas.

Art. 9º - Os pagamentos de serviços prestados à Câmara Municipal serão efetuados mediante requerimentos dirigidos ao primeiro Secre



2.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Secretário e autorizados pelo Presidente, em processos organizados pela Secretária.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Deliberação em vigor na data da sua publicação.

Mendes, em 22 de agosto de 1967; 15ª da Emancipação.


RENATO BROWN DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal